



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº. 138 / 2008.

Artigo 1º - "Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove (09) anos na Rede Pública Municipal de Canitar e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Em atendimento a Lei Federal nº 11.114 de 16/05/2005 e parecer CNE/CEB 18/2005, de 15/09/2005 que altera os artigos 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96, fica ampliado, para 09 (nove) anos, o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Canitar.

Artigo 2º - A instituição de 09 (nove) anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal dar-se-á progressivamente, iniciando com a primeira turma em 2009.

Artigo 3º - Poderá matricular-se no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos na Rede Municipal de ensino:

- a) No 1º (primeiro) ano toda criança que completar 06 (seis) anos até 31/12/2008;
- b) No 2º (segundo) ano toda criança que completar 07 (sete) anos até 31/12/2008.

Parágrafo Único - Todo aluno de seis (06) anos terá garantido seu acesso a escola, bem como, o atendimento integral não se descuidando seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, cognitivo e social, com a garantia de um ensino de qualidade.

Artigo 4º - A ampliação do Ensino Fundamental de 9 anos, requer de todos os educadores da rede, compromisso com a elaboração de um novo projeto político pedagógico.

Artigo 5º - O Ensino Fundamental de 9 anos será adotado de uma nova nomenclatura, sem prejuízo do que dispõe o Artigo 23 da LDB, sendo dividido em 04 (quatro) ciclos para o exercício de 2009 a saber:

Ciclo I - 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos;

Ciclo II - 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

PREFEIT
Registrado

3